

Jornal Oficial do Município



Águas de Lindóia

Segunda-feira, 23 de agosto de 2021

Ano II | Edição 220



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Leis
Decretos

3
3
3
6

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 3259****De 23 de agosto de 2021**

“Dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências”.

Eu, GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ao Conselho Municipal de Saúde, previsto no artigo 221 da Constituição do Estado de São Paulo, de caráter deliberativo, consultivo e permanente, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, cujas decisões serão homologadas pelo Prefeito Municipal compete:

I – fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II – elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e outras normas de funcionamento;

III – discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV – atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V – definir diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI – estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados;

VII – proceder à revisão periódica do Plano Municipal de Saúde;

VIII – deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

IX – avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde

no Município;

X – avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estadual e Municipal;

XI – acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado, mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XII – aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme a legislação vigente;

XIII – propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XIV – fiscalizar e controlar a movimentação de recursos da Saúde, transferidos e próprios do Município, com base no que a Lei disciplina;

XV – analisar, discutir e deliberar sobre a aprovação do Relatório Anual de Gestão, com a prestação de contas e informações financeiras repassadas em tempo hábil aos Conselheiros, e com garantia do devido assessoramento;

XVI – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVII – examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho Municipal de Saúde, na sua respectiva instância;

XVIII – estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde, convocar a sociedade para participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XIX – estimular articulação e intercâmbio entre o Conselho Municipal de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XX – estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXI - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXII – estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIII – deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXIV – incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados no Conselho Municipal de Saúde;

XXV – acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde;

XXVI – acompanhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVII – acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório da plenária do Conselho Municipal de Saúde; e

XXVIII – atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, organizados paritariamente da seguinte forma:

I – 03 (três) representantes, sendo 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde e 02 (dois) dos prestadores de serviços de saúde, devendo uma vaga ser preenchida, obrigatoriamente, por representante de entidade filantrópica conveniada;

II – 03 (três) representantes dos profissionais de saúde;

III – 06 (seis) representantes dos usuários do Sistema Único de Saúde.

§1º O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito pelos membros na primeira reunião ordinária da nova composição, a qual será presidida pelo Presidente do exercício anterior.

§2º Ultimada a escolha dos representantes do Governo pelo Prefeito Municipal e a indicação pelos diversos segmentos dos demais representantes, o Conselho Municipal de Saúde será constituído pelo Poder Executivo através de ato formal.

§3º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

§4º Não havendo preenchimento da vaga de entidade não filantrópica, deverá ser preenchida por outro representante da Secretaria Municipal de Saúde.

§5º Os órgãos ou entidades referidas neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, a substituição dos seus respectivos representantes.

§6º Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano, assumindo seu suplente.

§7º Havendo vacância de entidade sem que haja novos

indicados, serão convidadas outras entidades para suprir as vagas até a próxima composição do Conselho Municipal de Saúde.

§8º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§9º As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação da saúde da população.

§10 As Resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial.

§11 Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior e não sendo homologadas as Resoluções e nem enviada justificativa pelo Prefeito Municipal com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, o Pleno do Conselho Municipal de Saúde poderá buscar a validação das Resoluções junto à Justiça ou ao Ministério Público, quando necessário.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, obedecendo as seguintes normas:

I – PLENÁRIO: como órgão de deliberação máxima;

§1º As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

§2º As sessões plenárias do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros, que deliberará pela maioria simples dos presentes.

§3º Cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na sessão plenária.

§4º O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá além do voto comum, o direito de voto de desempate.

§5º As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em ordem numérica.

§6º Todas as sessões do Conselho Municipal de Saúde serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

II – SECRETARIA EXECUTIVA: subordinada ao Plenário do Conselho e será uma unidade de apoio ao seu funcionamento, secretariando suas reuniões e servindo de instrumento divulgador de suas deliberações, mantendo intercâmbio constante com as unidades do Sistema Único de Saúde e articulando os entendimentos necessários ao seu aprimoramento.

§1º Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde a designação do Secretário Executivo.

§2º Poderá ser instituída junto à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde uma Assessoria Técnico-Jurídica que mobilizará consultorias e assessoramento por parte das instituições, órgãos e entidades da área de saúde que possam dar suporte e apoio técnico-jurídico ao Conselho.

§3º A Assessoria Técnico-Jurídica do Conselho Municipal de Saúde não terá representação judicial.

§4º A Assessoria Técnico-Jurídica poderá contar com Procuradores, Assessores e Assistentes Técnicos para o desempenho de suas funções.

§5º Os integrantes da Assessoria Técnica-Jurídica do Conselho Municipal de Saúde serão designados pelo seu Presidente, mediante aprovação da Plenária.

Art. 4º Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde as universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais e estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de Comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho.

Parágrafo único. As Comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde para o que couber, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 6º Poderão ser criadas Comissões de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde – SUS, assim em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições.

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde elaborará o seu Regimento Interno após a promulgação da Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei Municipal nº 2.286, de 06 de março de 1998.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 23 de agosto de 2021.

GILBERTO ABDU HELOU

- Prefeito Municipal –

Decretos**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA****DECRETO Nº 3553**
De 23 de agosto de 2021.

“Dispõe sobre o dever de vacinação contra COVID – 19, dos empregados públicos da Administração Direta e Indireta Lindoiense”.

GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde, contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal, devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual;

CONSIDERANDO o inciso XXII (redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança) do art. 7º da CF cumulado com o §3º do artigo 39 da CF;

CONSIDERANDO que a alínea *d* do inciso III do artigo 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, permanece em vigor, por força da decisão cautelar proferida na ADI 6.625-DF, pelo E. Supremo Tribunal Federal, e que o inciso III, alínea “d”, da mencionada lei preconiza que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO o que rezam os art. 154 e seguintes do CAPÍTULO V - DA SEGURANÇA E DA MEDICINA DO TRABALHO, SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS, da CLT;

CONSIDERANDO, por fim, que os empregados devem proceder, pública e particularmente, de forma a dignificar a função pública,

D E C R E T A:

Art. 1º Os empregados públicos municipais da Administração Direta e Indireta inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19, nos termos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, deverão submeter-se à vacinação.

Parágrafo único. A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar do empregado público, passível das sanções dispostas no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde designar profissional de saúde que fará o levantamento dos empregados públicos lotados na Administração Municipal, Direta ou Indireta, que, sem justa causa, não se vacinaram, adotando imediatamente as seguintes providências:

- I – dialogar com cada empregado não vacinado, com o objetivo de:
- a. cientificá-lo acerca da obrigatoriedade da vacinação;
 - b. conscientizá-lo acerca da importância da vacinação para a proteção do meio ambiente do trabalho e, lado outro, sobre o risco que oferece à imunização coletiva, caso não vacine;
 - c. elucidá-lo acerca das consequências jurídicas de sua recusa, ressaltando que tal ato poderá implicar em sua demissão por justa causa, nos termos do artigo 482, “h”, combinado com art. 158, II, parágrafo único, alínea “a”, ambos da CLT.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

II – assinalar, consoante agenda disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, prazo para que se faça a vacinação;

III - caso persista a recusa, reportar a Autoridade Competente os fatos para a deflagração de processo administrativo disciplinar – PAD.

Art. 3º Uma vez instaurado o PAD, observar-se-á rigorosamente o devido processo legal e o contraditório, verificando-se, liminarmente, se é caso de afastamento cautelar.

Art. 4º Os preceitos preconizados neste Decreto deverão ser observados pelos titulares dos demais Entes da Administração Indireta, cabendo ainda aos titulares dos órgãos e entes da Administração Municipal garantir que tais princípios sejam também observados pelos prestadores de serviços e parceiros.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 23 de agosto de 2021.

GILBERTO ABDOU HELOU
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

DECRETO Nº3554

De 23 de agosto de 2021.

“Abre crédito adicional suplementar pelo Município e dá outras providências”.

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei nº 3215/2020 (LOA para 2021);

CONSIDERANDO o quanto processado no expediente administrativo nº 4241/21,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria do SAAE-Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 38.400,00 (Trinta e oito mil e quatrocentos reais) a saber:

03. SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

03.02 Administração e Finanças

03.02.01 Administração e Finanças

17.122.0317.2301.0000...3.3.90.36.00...Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física...R\$ 7.000,00

17.122.0317.2301.0000...4.4.90.52.00...Equipamentos e Material Permanente...R\$ 6.400,00

03. SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

03.03 Engenharia e Meio Ambiente

03.03.01 Estação Tratamento de Água

17.512.0318.1314.0000...4.4.90.51.00...Obras e Instalações...R\$ 25.000,00

Art. 2º O valor de R\$ 38.400,00 (Trinta e oito mil e quatrocentos reais) será coberto com recursos de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

03. SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

03.02 Administração e Finanças

03.02.01 Administração e Finanças

17.122.0317.2301.0000...3.3.90.39.00...Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica...R\$ 2.700,00

17.122.0317.2301.0000...3.3.90.40.00...Serv. de Tec. da Inf. e Comunicação...R\$ 6.700,00

03. SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

03.03 Engenharia e Meio Ambiente

03.03.01 Estação Tratamento de Água

17.512.0311.1311.0000...3.3.90.30.00...Material de Consumo...R\$ 29.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 23 de agosto de 2021.

GILBERTO ABDOU HELOU
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

DECRETO Nº3555 De 23 de agosto de 2021.

“Dispõe sobre regras complementares referentes aos processos de remoção por permuta, remoção de títulos, atribuição de salas e/ou aulas para 2021/2022, estabelece cronograma e dá outras providências”.

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir o que estabelecem os artigos 21 a 42 da Lei Complementar nº 106 de 31 de janeiro de 2008, alterados os artigos 24 e 33 pelas Leis Complementares nº 136 de 15 de dezembro de 2.009, nº 224, de 04 de março de 2016 e nº 226, de 31 de maio de 2.016, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal e Plano de Carreira e de remuneração para os Integrantes do Magistério da Estância de Águas de Lindóia – SP,

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir o que estabelece o capítulo II da Lei nº 2.960, de 12 de junho de 2.015 – Plano Municipal de Educação.

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir o que estabelece a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2.014 – que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências, principalmente no que diz respeito às metas previstas no artigo 2º e Metas e Estratégias (previstas no anexo da Lei) nº 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.

CONSIDERANDO a necessidade de atender à Resolução MEC/SEB nº 2, de 28 de maio de 2009, que fixa as Diretrizes Nacionais para Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir o disposto no inciso IV do artigo 50 da Lei Complementar nº 106, de 31 de janeiro de 2008;

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação é responsável pela realização dos Concursos de Remoção, a saber:

I - por permuta dos Professores Titulares De Educação Básica I, dos Professores Titulares De Educação Básica II, dos Professores Adjuntos De Educação Básica I e dos Professores Titulares Do Desenvolvimento Infantil, detentores de empregos públicos de magistério, em caráter permanente, seguindo o que prevê o artigo 29 da Lei Complementar nº 106 de 31 de janeiro de 2008;

II - por títulos dos Professores Titulares De Educação Básica I, dos Professores Titulares De Educação Básica II, dos Professores Adjuntos De Educação Básica I e dos Professores Titulares Do Desenvolvimento Infantil, detentores de empregos públicos de magistério, em caráter permanente, objetivando o preenchimento das vagas disponíveis e a liberação das mesmas para, se o caso, serem providas em caráter efetivo por candidatos aprovados em Concursos Públicos de provas e títulos, dos diversos empregos públicos de magistério constantes deste inciso.

Parágrafo único. Serão oferecidas para esta remoção as vagas disponíveis (iniciais) e as que se verificarem, posteriormente, ao último Concurso de Remoção de Títulos (potenciais) e as não atribuídas e oferecidas naquela oportunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, mediante suas respectivas Unidades Escolares Municipais, receberá os pedidos de remoção de títulos de acordo com deliberações constantes do ANEXO I, que trata do EDITAL e demais condições, exigências e requisitos, referentes ao Concurso de Remoção por Títulos, para os empregos públicos de magistério em caráter permanente, de Professor Titular De Educação Básica I, de Professor Titular de Educação Básica II, de Professor Adjunto de Educação Básica I e de Professor Titular do Desenvolvimento Infantil.

Art. 3º Os (as) candidatos (as) inscritos (as) no presente Concurso de Remoção por Títulos e no Processo de Atribuição de Salas e/ou Aulas serão classificados, nos termos dos incisos de I a VI do § 1º do artigo 24, e alínea II do artigo 33, da Lei Complementar nº 106, de 31 de janeiro de 2008.

Parágrafo único. A data limite, de que trata o §5º do artigo 24 e §1º do artigo 33 da Lei Complementar nº 106, de 31 de janeiro de 2.008, será o dia 30 de junho de 2021.

Art. 4º Os (as) candidatos (as) serão classificados (as) seguindo a ordem decrescente da soma dos pontos obtidos na avaliação dos títulos, devendo ser desprezada a 3ª (terceira) casa decimal, no resultado final.

Parágrafo único. No caso de empate na soma dos pontos, observar-se-á o contido nos incisos I e II do § 1º do artigo 25 e incisos I e II do § 1º do artigo 34 da Lei Complementar nº 106, de 31 de janeiro de 2.008.

Art. 5º Serão oferecidas para o Concurso de Remoção por Títulos as Vagas Iniciais e as Vagas Potenciais resultantes da possível movimentação durante o referido concurso, a serem divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme ANEXO I, deste Decreto e do que consta no artigo 17 e nos §§ 1º e 2º do artigo 26, ambos da Lei Complementar nº 106, de 31 de janeiro de 2.008.

Art. 6º O Concurso de Remoção de Títulos será realizado em Sessão Pública, de acordo com o ANEXO I deste Decreto, para escolha dos (as) candidatos (as) regularmente inscritos (as) em ordem rigorosa de classificação, de acordo com os diversos empregos públicos de magistério.

Parágrafo único. Na Sessão Pública referida no *caput* deste artigo, para escolha dos (as) inscritos (as), aquele (a) que não estiver presente ou devidamente representado (a) através de procuração, no momento da chamada, de acordo com a sua classificação, será sumariamente eliminado (a) do Concurso de Remoção de Títulos, sem nenhum direito à reclamação futura, conforme determina o §2º do artigo 27 da Lei Complementar nº 106, de 31 de janeiro de 2.008.

Art. 7º Depois de efetuada a escolha e devidamente registrada, não será permitida a desistência do (a) candidato (a) ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado.

Art. 8º Os expedientes de que trata este Decreto serão analisados e despachados por uma Comissão Responsável, constituída para este fim, pela Secretaria Municipal de Educação, que dará conhecimento formal aos (às) candidatos (as) interessados (as), de acordo com o constante no ANEXO I deste Decreto.

Art. 9º Os atos do Concurso de Remoção de Títulos de cada candidato (a) deverão ser devidamente anotados e registrados pelos órgãos competentes e dependerão de PORTARIAS DE REMOÇÃO, expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 A Administração Pública Municipal, à luz do interesse público e justificada a necessidade de regular cumprimento do plano de trabalho das unidades escolares, procederá à remoção *ex-officio* de servidores entre as unidades integrantes da rede municipal de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

§1º A Remoção *ex-officio* é a remoção compulsória do servidor, de uma sede de exercício para outra, quando o servidor ficar sem classe e/ou jornada de aulas em sua sede exercício.

§2º A remoção *ex-officio* poderá se dar no concurso de remoção ou em qualquer época do ano, se assim for conveniente ao interesse público.

§3º Fica assegurado ao servidor que tenha sido removido *ex-officio* o direito de retornar à sede de exercício de origem, caso, no prazo de até 02 (dois) anos, contados de sua remoção, seja aberta nova vaga.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação realizará o processo de atribuição de salas e/ou aulas, dos Professores Titulares de Educação Básica I (PTEB I), dos Professores Titulares de Educação Básica II (PTEB II), dos Professores Adjuntos de Educação Básica I, II, e IV (PAEB I, PAEB II e PAEB IV), dos Professores Titulares de Desenvolvimento Infantil (PTDI) e Professores Titulares de Educação Complementar (PTEC), detentores de empregos públicos de magistério, em caráter permanente.

§1º Para o ano de 2022 não serão atribuídas as jornadas de 24 horas semanais e de 38 horas semanais aos Professores Titulares de Desenvolvimento Infantil.

§2º Para o ano de 2022 não será atribuída a jornada de 36 horas semanais aos Professores Titulares de Educação Básica II.

§3º Aos Professores Titulares de Educação Básica II será mantida também a opção da jornada de 18 horas semanais, devendo permanecer nesta opção aqueles que a exerceram até o último dia letivo de 2021.

Art. 12 O processo anual de atribuição de classes e/ou aulas observará a compatibilização do perfil profissional do docente à proposta e sistema de trabalho desenvolvido pela unidade escolar.

§1º Precederá o processo geral de atribuição de classes e aulas a SELEÇÃO de servidores docentes para o exercício docente nas Escolas Municipais “Prof. Ivan Galvão de França” e “Luiz Barbosa/ “Prof.^a Creusa Ap. Mariano”, Unidades Escolares com classes em período integral.

§2º Consideradas as peculiaridades dos projetos desenvolvidos, a seleção a que se refere o § 1º consistirá na apresentação, pelos candidatos interessados, de proposta de trabalho escrita pertinente ao campo de atuação docente e relacionada às características pedagógicas das U. E.’s e posterior explanação estratégica da atuação pretendida à comissão especialmente constituída para este fim, na forma a ser publicada em edital.

§3º A comissão a que se refere o parágrafo anterior, além de outros, contará com integrante representante do Conselho Municipal de Educação de Águas de Lindóia.

§4º O candidato cuja proposta seja aprovada terá atribuído o exercício de suas funções na unidade escolar indicada na referida proposta, de acordo com as opções previstas no Edital.

§5º O servidor docente em exercício na unidade a que se refere o §1º, que não apresentar proposta ou, ainda que apresentada, não for aprovado, será removido para unidade escolar integrante da rede municipal de ensino, observado seu campo de atuação, após os processos de Remoção por Permuta e de Remoção por Títulos.

§6º Em caso da não existência de vaga em outra unidade escolar da rede municipal, o docente que não apresentar proposta ou, ainda que apresentada, não for aprovado, desenvolverá o trabalho, de acordo com seu campo de atuação, da forma como a Secretaria Municipal de Educação lhe designar.

Art. 13 A atribuição de classes e aulas para 2022 dar-se-á de acordo com o campo de atuação dos titulares de emprego a que se refere o Art. 12 deste Decreto, observada a ordem de classificação segundo os critérios legais, tendo por parâmetro a seguinte ordem de preferência:

I – Professores Titulares para a composição de jornada regular;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

II – Professores Titulares para composição de jornada de aulas compulsórias, quando o mínimo de aulas de um componente curricular, numa determinada classe, não puder ser fracionado, se for o caso;

III – Professores Titulares para ampliação de jornada, se for o caso;

IV – Professores Adjuntos para a composição de jornada regular;

V – Professores Titulares para atribuição de carga suplementar facultativa, mediante inscrição de interessados, se houver aulas disponíveis;

VI – candidatos à admissão por prazo determinado, obedecendo-se a lista classificatória processo seletivo, se for o caso.

Art. 14 Observado o disposto no artigo anterior, a atribuição de classes e/ou aulas ocorrerá em duas fases, sendo:

I - FASE 1: em nível de Unidade Escolar;

II - FASE 2 em nível Município.

§1º Na FASE 1, os diretores das Unidades Escolares Municipais atribuirão as classes e/ou aulas aos docentes nomeados para os empregos públicos de magistério, em caráter permanente:

I – para composição da jornada de trabalho docente regular aos docentes titulares;

II – para composição de jornada de aulas compulsórias, quando o mínimo de aulas de um componente curricular, numa determinada classe, não puder ser fracionado, sendo esta a título de Carga Suplementares de Trabalho Docente – CSTD, “Compulsória”.

§2º Na FASE 1, serão atribuídas aos Professores Adjuntos de Educação Básica I, para composição de jornada regular, as aulas vagas na Educação Infantil, no Ensino Fundamental I ou em Salas de Projetos onde sejam necessários pedagogos, até que tais vagas sejam ocupadas por docentes concursados.

3º Encerrada a atribuição da FASE 1, as vagas remanescentes serão apuradas e disponibilizadas para serem oferecidas em nível de município, na FASE 2.

§4º Na FASE 2, em nível de Município, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, com a presença dos Diretores das Unidades Escolares Municipais e da Secretária de Educação, atribuirá:

I - a complementação de jornada dos Professores Titulares de Educação Básica II;

II - a composição de jornada regular aos Professores Adjuntos de Educação Básica II com as aulas e/ou classes vagas no Ensino Fundamental II; e

III - na sequência, se houver, as aulas e/ou classes a título de CSTD facultativa, aos nomeados para empregos públicos de magistério, em caráter permanente, devidamente INSCRITOS PARA CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO DOCENTE, observada a hipótese prevista no §4º do art. 16 deste Decreto no tocante aos PAEB's I.

Art. 15 Para a atribuição de CSTD na FASE 2, será obedecida a ordem classificatória dos Professores, em cada área de atuação e/ou componente curricular, definida para o processo de atribuição de classes e aulas, considerando-se também, quando for o caso, o resultado do processo de seleção publicado em Edital, pelas Unidades Escolares com atendimento de classes em tempo integral.

§1º As aulas a título de Carga Suplementar de Trabalho Docente são aquelas em número insuficiente para configurarem-se como uma nova vaga para emprego público de magistério, aulas relativas a projetos especiais educacionais ou aulas/classes para as quais ainda não haja concurso público em vigência.

§2º Só poderão exercer Carga Suplementar de Trabalho Docente, os docentes que prestaram, efetivamente, as atribuições inerentes ao emprego que titularizam por, pelo menos, 180 (cento e



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

oitenta) dias letivos durante o período considerado para a contagem de tempo de serviço líquido, no processo de atribuição de classes e aulas, sendo que caberá aos Secretários de Escola:

I – realizar o levantamento do número de dias letivos em que efetivamente os docentes inscritos para o exercício de CSTD prestaram suas atribuições;

II – anexar tal levantamento à ficha de inscrição constante no ANEXO IV deste Decreto.

§3º A CSTD em aulas de componentes curriculares onde atuam os especialistas de área, serão atribuídas, obedecendo-se a ordem classificatória, seguindo os seguintes critérios:

I – Em primeiro lugar serão oferecidas aos Professores Titulares de Educação Básica II, com formação específica e atuações nas áreas em que as aulas a título de Carga Suplementar de Trabalho Docente se fizerem necessárias;

II – Esgotadas as possibilidades de oferta aos especialistas titulares de salas, serão oferecidas aulas a título de CSTD aos Professores Adjuntos de Educação Básica II, com formação específica nas áreas em que as Cargas Suplementares ainda se fizerem necessárias;

III – Restando aulas a título de CSTD, estas serão oferecidas aos PTEB's II, posteriormente aos PTEB's I e em seguida aos PAEB's I que possuem segunda licenciatura em áreas específicas correspondentes às aulas vagas;

IV – A seguir, serão oferecidas aulas a título de Carga Suplementar de Trabalho Docente aos PTEB II, PAEB II, PTEB I e PAEB I, nesta ordem, que possuem habilitação em disciplinas correlatas às aulas vagas;

V – Por fim, serão oferecidas as aulas vagas onde atuam especialistas, a título de Carga Suplementar de Trabalho Docente, aos PTEB's I e posteriormente aos PAEB's I, licenciados em Pedagogia, considerando-se a excepcionalidade da situação.

§4º Após as atribuições previstas nos incisos I, II e III do §3º deste artigo e, antes de continuar as atribuições a título de CSTD, serão atribuídas como jornada de trabalho as aulas vagas de componentes curriculares nas quais atuam os especialistas, aos PAEB'S I com sede nas Unidades Escolares Municipais onde tais aulas estejam vagas ou aos PAEB's I com sede na Secretaria Municipal de Educação, para os quais ainda não se tenha destinado aulas e/ou classes.

§5º As aulas do componente curricular de Educação Física só poderão ser atribuídas para docentes que possuam o registro no CREF.

§6º Em caráter excepcional e, caso não haja especialistas em Educação Física com registro no CREF, poderão ser atribuídas no Ensino Fundamental I e na Educação Infantil, aulas de recreação aos PTEB's I, em seguida aos PAEB's I, depois aos PTEC's e, por fim, aos PTDI's, obedecendo-se a ordem classificatória.

§7º Em caráter excepcional, poderão ser oferecidas aulas em substituições temporárias ou esporádicas, no ensino fundamental I, Educação infantil, Projetos e aulas de componentes curriculares ministradas por especialistas aos Professores Titulares de Desenvolvimento Infantil e Professores Titulares de Educação Complementar, após procederem-se as atribuições previstas nos incisos I a IV do §3º deste artigo.

§8º Considerando o caráter acessório das aulas atribuídas a título de Carga Suplementar de Trabalho Docente, vez que não integram a jornada de trabalho regular do professor, estas poderão ser revogadas, a qualquer época do ano, por decisão final da Secretaria Municipal de Educação, nos casos de:

I – Efetivações de novos professores que absorvam as aulas esparsas da Rede Municipal de Ensino;

II – Faltas justificadas e/ou injustificadas reiteradas por parte do professor que assumiu as aulas a título de C.S.T.D.;

III – Não cumprimento das atribuições inerentes ao professor que assumiu aulas a título de C.S.T.D.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

§9º Nos casos descritos nos incisos II e III do artigo anterior, deverá ser instaurado procedimento administrativo sumário no âmbito escolar para a verificação das hipóteses previstas, competindo esta iniciativa ao gestor da Unidade Escolar Municipal, que deverá submeter os fatos e documentos à apreciação e decisão do Conselho de Escola ou os demais professores das E.M.E.I.'s.

§10º Caso a decisão a que se refere o parágrafo anterior seja pela revogação do exercício atribuído ao professor na Carga Suplementar de Trabalho Docente, deverá ser dada ciência a servidor mediante notificação escrita acompanhada de relatório fundamentado da decisão, tendo este assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa.

§11 Apresentada a defesa ou não pelo professor no prazo determinado, todos os documentos serão encaminhados ao titular da Secretaria Municipal de Educação, a quem competirá emitir decisão final sobre a revogação da carga suplementar, mediante decisão fundamentada.

§12 Para fins de apuração das faltas justificadas e injustificadas a que se refere o inciso II do §8º deste artigo, deverá ser observado o disposto na legislação municipal vigente.

§13 Todos os docentes interessados em assumir aulas a título de Carga Suplementar de Trabalho Docente deverão preencher o ANEXO IV deste Decreto.

Art. 16 Fazem parte integrante deste Decreto, os seguintes documentos:

I - ANEXO I: EDITAL, contendo as ETAPAS, o CRONOGRAMA e as demais condições, exigências e requisitos, referentes ao CONCURSO DE REMOÇÃO POR PERMUTA, REMOÇÃO DE TÍTULOS E PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE SALAS E/OU AULAS em epígrafe;

II - ANEXO II: MODELOS, referentes às RELAÇÕES DAS VAGAS INICIAIS E POTENCIAIS, do Concurso de Remoção de Títulos.

III - ANEXO III: Referente à Remoção por Permuta

- Modelo de requerimento único;
- Modelo de Declaração dos Interessados;
- Modelo de Declaração da Secretaria Municipal de Educação e Parecer Conclusivo;

IV - ANEXO IV: ficha informativa e declaração de interesse para o exercício de carga suplementar de trabalho docente

Art. 17 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 23 de agosto de 2021.

GILBERTO ABDOU HELOU
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

ANEXO I

EDITAL, contendo as ETAPAS, com o CRONOGRAMA e demais condições, exigências e requisitos, referente ao CONCURSO DE REMOÇÃO DE TÍTULOS e ATRIBUIÇÃO DE SALAS E/OU AULAS, em epígrafe:

Nº de Ordem	ETAPAS	CRONOGRAMA PREVISTO e/ou PRAZOS	ENCAMINHAMENTO e/ou RESPONSABILIDADE
01	Entrega de títulos para classificação (Remoção e Atribuição) dos PTEB I (Educação Infantil e Ensino Fundamental), PAEB I (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Complementar), PTEB II, PAEB II, PTEC, PAEB IV e PTDI's (Educação Infantil).	Até 20/08/2021	Secretarias das U.E.'s e Secretaria da Educação Infantil
02	Análise dos Títulos e soma dos pontos dos docentes	De 20/08/2021 a 20/09/2021	Secretarias das U.E.'s e Secretaria da Educação Infantil
03	Publicação da pontuação final nas U.E.s	21/09/2021	Secretarias das U.E.'s e Secretaria da Educação Infantil
04	Prazo para recurso	Dias 22/09 e 23/09/2021	Diretores das U.E.'s
05	Envio da Pontuação para a Secretaria de Educação	27/09/2021	Secretarias das U.E.'s
06	Publicação da lista geral de Pontos	04/10/2021	Secretaria Municipal de Educação
07	Prazo para recurso	Dias 05/10 e 06/10/2021	Secretaria Municipal de Educação
08	Entrega de requerimento para remoção por permuta	08/10/2020	Secretaria Municipal de Educação
09	Inscrição para Remoção de Títulos	De 25 a 29/10/2021	Secretarias das U.E.'s e Secretaria da Educação Infantil
10	Inscrição para o exercício de C.S.T.D. em 2022	De 25 a 29/10/2021	Secretarias das U.E.'s e Secretaria da Educação Infantil
11	Envio para a Secretaria de Educação das Inscrições para Remoção e para C.S.T.D.	03/11/2021	Secretarias das U.E.'s e Secretaria da Educação Infantil
12	Processo seleção de servidores docentes para o exercício docente em Unidades Escolares com classes em período integral – entrega de proposta escrita	19/11/2021	Comissão Designada
13	Explicação estratégica da atuação pretendida à comissão especialmente constituída para este fim	03/12/2021	Comissão Designada
14	Publicação dos resultados do Processo de Seleção de docentes para exercício em Unidades Escolares com classes em período integral.	07/12/2021	Secretaria Municipal de Educação
15	Publicação das Vagas Iniciais para Remoção de Títulos	20/01/2022	Secretaria Municipal de Educação
16	Remoção por permuta	20/01/2022	Secretaria Municipal de Educação
17	Publicação das Vagas Potenciais	20/01/2022	Secretaria Municipal de Educação
18	Remoção de Títulos	24/01/2022	Secretaria Municipal de Educação
19	Remoção ex-officio	24/01/2022	Secretaria Municipal de Educação
20	Distribuição de Auxiliares de Vida Escolar	24/01/2022	Diretoria de Educação Infantil
21	Distribuição de PAEB's IV	25/01/2022	Secretaria Municipal de Educação
22	Atribuição de Aulas para PTEB II	25/01/2022	Diretores das U.E.'s

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA**

23	Atribuição de salas para PTDI	25/01/2022	Diretoria Municipal de Ed. Infantil
24	Atribuição de salas para PTEB I – Ed. Infantil	26/01/2022	Diretoria Municipal de Ed. Infantil
25	Atribuição de salas para PTEB I (Ens. Fund), PAEB I (Ens. Fund.), PTEC	26 e 27/01/2022	Diretores das U.E.'s
26	Atribuição de Complementação de Jornada para PTEB II e atribuição de PAEB II	28/01/2022	Diretores das U.E.'s e Diretoria de Ed.. Infantil
27	Atribuição de Carga Suplementar de Trabalho Docente	28/01/2022	Secretaria Municipal de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA****ANEXO III****MODELO DE REQUERIMENTO ÚNICO**

Exmo. Senhor Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia – SP

01.) _____ RG _____,
residente _____ e domiciliado _____ à
_____,
em _____, detentor do emprego público de magistério de
_____,
permanente, na _____, neste município, incluído em
Jornada de Trabalho Docente de ____ horas semanais; e

02.) _____ RG _____,
residente _____ e domiciliado _____ à
_____,
em _____, detentor do emprego público de magistério de
_____,
permanente, na _____, neste município, incluído em
Jornada de Trabalho Docente de ____ horas semanais.

SOLICITAM a Vossa Excelência, sejam removidos por PERMUTA, nos termos do Artigo 29 da Lei Complementar nº 106, de 31 de janeiro de 2.008, regulamentado através do Decreto nº 2.394 de 25 de novembro de 2009.

Pede deferimento.

Estância de Águas de Lindóia (SP), _____

Nome, assinatura e RG do 1º requerente

Nome, assinatura e RG do 2º requerente



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DOS INTERESSADOS

- 01) _____ RG _____, e
02) _____ RG _____.

DECLARAM que:

- Não estão respondendo a processo administrativo;
- Não permutaram nos últimos 05 (cinco) anos, em qualquer emprego público de magistério que tenham ocupado;
- Estão cientes do impedimento de optarem por nova remoção por permuta e de inscreverem-se em concurso de remoção por título, durante 05 (cinco) anos;
- Têm pleno conhecimento das normas e diretrizes disciplinadoras da Remoção por Permuta.

Estância de Águas de Lindóia (SP), _____ de _____ de 2021.

Nome, assinatura e RG do 1º requerente

Nome, assinatura e RG do 2º requerente



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

ANEXO III

MODELO DE INFORMAÇÃO E DECLARAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PARECER CONCLUSIVO

I.) Situação Funcional dos Docentes:

01.) Nome completo: _____ RG _____,

Detentor do emprego público de magistério de: _____, nível de
vencimentos: _____,

da disciplina/classe: _____, no período: _____, em caráter permanente, na

U.E.:

_____, neste município, incluído em Jornada de

Trabalho Docente de _____ horas semanais; e

02.) Nome completo: _____ RG _____,

Detentor do emprego público de magistério de: _____, nível de
vencimentos: _____,

da disciplina/classe: _____, no período: _____, em caráter permanente, na

U.E.:

_____, neste município, incluído em Jornada de

Trabalho Docente de _____ horas semanais.

II.) Outras Informações:

Data base: ____/____/____

a) Conta com menos de 03 (três) anos de efetivo exercício no emprego público de magistério em caráter permanente?	1º requerente		2º requerente	
	SIM		SIM	
	NÃO		NÃO	

b) Faltam menos de 05 (cinco) anos, para a aposentadoria de qualquer tipo?	1º requerente		2º requerente	
	SIM		SIM	
	NÃO		NÃO	



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

c) Está readaptado ou em processo de readaptação?	1º requerente		2º requerente	
	SIM		SIM	
	NÃO		NÃO	

d) Está na condição de docente declarado excedente?	1º requerente		2º requerente	
	SIM		SIM	
	NÃO		NÃO	

e) Está licenciado e/ou afastado do emprego público de magistério, por qualquer motivo?	1º requerente		2º requerente	
	SIM		SIM	
	NÃO		NÃO	

f) Está respondendo a processo administrativo?	1º requerente		2º requerente	
	SIM		SIM	
	NÃO		NÃO	

g) Está inscrito no Concurso de Remoção por Títulos?	1º requerente		2º requerente	
	SIM		SIM	
	NÃO		NÃO	

h) Removeu-se por permuta nos últimos 05 (cinco) anos?	1º requerente		2º requerente	
	SIM		SIM	
	NÃO		NÃO	

i) Na Unidade Escolar Municipal pretendida, em cada caso, existe docente na condição de excedente ou está prevista a extensão e/ou supressão de classes e/ou aulas, na vacância?	1º requerente		2º requerente	
	SIM		SIM	
	NÃO		NÃO	



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

→ATENÇÃO: Para DEFERIMENTO as respostas “NÃO”, para os 02 (dois) requerentes, devem aparecer nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”

j) São detentores de empregos públicos de magistério idênticos?	1º requerente		2º requerente	
	SIM		SIM	
	NÃO		NÃO	

k) Em se tratando de Professor Titular de Educação Básica II, os empregos públicos de magistério estão vinculados ao mesmo componente curricular?	1º requerente		2º requerente	
	SIM		SIM	
	NÃO		NÃO	

l) Os 02 (dois) permutantes têm a mesma habilitação específica para gerência de classes na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental?	1º requerente		2º requerente	
	SIM		SIM	
	NÃO		NÃO	

m) Os 02 (dois) titulares de empregos públicos de magistério idênticos estão na mesma Jornada de Trabalho Docente?	1º requerente		2º requerente	
	SIM		SIM	
	NÃO		NÃO	

→ATENÇÃO: Para DEFERIMENTO as respostas “SIM”, para os 02 (dois) requerentes, devem aparecer nas alíneas “j”, “k”, “l”, “m”.

III.) Parecer Conclusivo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

- a) Considerando os termos do artigo 29, da Lei Complementar nº 106, de 31 de janeiro de 2008, os dispositivos legais constantes no Decreto nº 2.394 de 25 de novembro de 2009 e o que consta desta experiência, somos pelo:
- () – Deferimento da solicitação
- () – Indeferimento da solicitação
- b) Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal para a apreciação e demais providências cabíveis.

Estância de Águas de Lindóia – SP , _____

Carimbo e Assinatura da Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

ANEXO IV

FICHA INFORMATIVA E DECLARAÇÃO DE INTERESSE PARA O EXERCÍCIO DE CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO DOCENTE

Ilmo (Ilma.) Senhor(a) Secretário(a) Municipal de Educação da Estância de Águas de Lindóia – SP

Nome: _____

RG: _____,

Residente e domiciliado à _____,

Na cidade de _____,

Detentor do emprego público de magistério de _____,

Na Escola _____, neste município,

Incluído em Jornada de Trabalho Docente de _____ horas semanais,

Possuindo a(s) seguinte(s) licenciatura(s):

1. _____;

2. _____.

MANIFESTA à Vossa Senhoria, o interesse pelo exercício de aulas a título de Carga Suplementar de Trabalho Docente, durante o ano de 2022, comprometendo-se com as atribuições atinentes ao referido exercício, sob pena de anulação da atribuição realizada.

Estância de Águas de Lindóia (SP), _____ de _____ de 2021.

Nome, assinatura e RG do requerente